

Lei nº 609 de 23/06/1999

**DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE PERMUTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a dispender até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento das despesas com escrituras e outros encargos cartorários decorrentes de desmembramento de parte da área de propriedade de Francisca Cândida de Oliveira e outros, confrontante com a rua Oliveiro Oliveres de Oliveira, com a travessa Antônio Cardoso de Brito e com a travessa ainda não denominada, que corta a rua Oliveiro Oliveres de Oliveira, num total de 4.056,85 metros quadrados (quatro mil cinquenta e seis vírgula oitenta e cinco metros quadrados), em tantos lotes quantos couberem, em cumprimento de sua parcela de responsabilidade na permuta de composição amigável realizada com objetivo de regularizar a situação da área utilizada para abertura da rua Oliveiro Oliveres de Oliveira, num total de 1.864,40 metros quadrados (um mil oitocentos e sessenta e quatro, vírgula quarenta metros quadrados).

Art. 2º- Fica também o poder executivo autorizado a receber da Sr. Francisca Cândida de Oliveira e outros, a escritura das áreas utilizadas para abertura da rua Oliveiro Oliveres de Oliveira, e da travessa Antônio Cardoso de Brito, bem como da Travessa ainda não denominada, após a sua denominação, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas cartorárias.

Art. 3º- Correrão por conta das dotações Orçamentárias consignadas em Orçamento todas as despesas cartorárias mencionadas nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 23 de junho de 1999.

Wellington dos Reis dos Santos
Presidente

João Valério do Prado
Vice-Presidente

Antônio de Oliveira
Secretário